

São Paulo, 01 de novembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PB**

A/C. Sra. Pregoeira Oficial Nádia Aparecida Dall Agnol

e-mail: [nadia@franciscobeltrao.com.br](mailto:nadia@franciscobeltrao.com.br).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 176/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 780/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 10/11/2021**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.**, sociedade empresária de direito privado, por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida na Alameda Jaú nº 187, CEP 01420-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.991.459/0001-55, neste ato representada por CESAR AUGUSTO PINHEIRO MOURÃO, portador da carteira de identidade nº 17.031.856-4 SSP/SP e do CPF nº 116.163.758-33, administrador de empresas, E-MAIL [CMOURAO1101@GMAIL.COM](mailto:CMOURAO1101@GMAIL.COM), vem apresentar à V. Sa, o presente questionamento técnico, do edital do certame em referência, objetivando obter os devidos esclarecimentos.

Outrossim, reserva-se a peticionaria, no direito de postular, no prazo legal, a impugnação do edital e sua representação perante o Tribunal de Contas, caso não sejam suficientemente dirimidos os vários questionamentos ora postulados.

**OBJETO:** Contratação de serviços para informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software). E o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos e os demais insumos necessários para a execução dos serviços e das suas perfeitas funcionalidades atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e do DEBETTRAN – Departamento Beltronense de Trânsito

**Sobre o pedido de esclarecimentos:**

As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [nadia@franciscobeltrao.com.br](mailto:nadia@franciscobeltrao.com.br).

## QUESTIONAMENTOS:

### 1) Sobre o APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIOS (APP):

O edital estabelece que:

- a) *“O layout do APP deve ser obrigatoriamente aprovado pela CONTRATANTE a qual enviara as devidas logos e informações necessárias para layout do mesmo, não sendo permitido o uso da marca da empresa CONTRATADA.”*

Observamos aqui que este procedimento se aplica a um aplicativo local, ou seja, cuja estrutura esteja voltada para o funcionamento em uma única cidade, ou seja, onde os usuários adquirem créditos de estacionamento para uso exclusivo em Francisco Beltrão, (passíveis de uso apenas nessa cidade).

Os aplicativos de âmbito nacional, onde o usuário adquire seu crédito de estacionamento na plataforma/aplicativo, e tem a possibilidade de usá-lo nas cidades onde este aplicativo está operando é muito prático e permitem ao usuário a possibilidade de estacionar em vários municípios, sem a necessidade de criar uma carteira eletrônica e baixar um APP para cada cidade. Não é contra senso uma cidade importante como Francisco Beltrão restringir o aplicativo de estacionamento rotativo a uma única plataforma local? Muito mais grave, no âmbito de uma licitação, não seria este ponto um cerceamento à concorrência, eliminando as plataformas de âmbito nacional da concorrência ao obrigá-las a criar um aplicativo local apenas para participar deste processo?

a1) Ante o exposto, solicitamos esclarecer se será permitida a utilização de um APP para várias cidades, com a marca da empresa, e customizar a interface para o usuário de Francisco Beltrão com os respectivos logos enviados pela CONTRATANTE?

- b) *“O aplicativo deverá enviar mensagens (push) para as operações de: Ativação de estacionamento, tempo na vaga expirando, notificações de irregularidade, pagamento de notificações de irregularidade e compra de créditos que deverão ser agrupadas por data.”*

Considerando que o APP permita o cadastro de mais de uma placa de veículo por usuário (ex. família ou empresa) e levando em consideração as determinações da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entendemos que o envio através de *push* de notificações de irregularidade, bem como do respectivo pagamento destas notificações ferem a LGPD. Além disso, tal procedimento abre brecha para futuras reclamações e questionamentos na hipótese da informação através de *push* não chegar para o usuário por alguma falha na transmissão de dados que pode não ser de responsabilidade da CONTRATADA.

b1) Solicitamos informar se podemos desconsiderar esta obrigação de enviar mensagens através de *push* para notificações de irregularidade, bem como do respectivo pagamento destas notificações?

## 2) Sobre os PONTOS DE VENDA (PDV) - POS:

O edital estabelece que:

*a) A relação financeira de parceria com Pontos de Venda – PDV se dará da seguinte forma:*

*- Deverá ser realizada a liberação da plataforma de vendas eletrônica de créditos para cada PDV credenciado.*

*- Os valores arrecadados com a venda de créditos eletrônicos (em espécie) em cada PDV, serão repassados ao Departamento Beltronense de Trânsito conforme determinação (periodicidade) da CONTRATANTE.*

a.1) Solicito informar se a liberação dos créditos para os PDVs será realizada mediante pagamento antecipado destes créditos por parte do responsável pelo PDV.

a.2) Solicito Informar se há previsão de comissão para os PDVs?

## 3) Sobre o EQUIPAMENTO OCR:

O edital estabelece que:

*a) A CONTRATADA deverá instalar suporte e equipamento com sistema de leitura automática de placas (OCR - Optical Character Recognition), em leitura padrão antigo ou Mercosul das placas de veículos, no veículo cedido pela CONTRATANTE, o qual será de categoria passageiro ou carga com peso máximo de 3.500kg, visando efetuar a fiscalização do uso regular do estacionamento rotativo pago, de forma on-line e em tempo real junto ao banco de dados, ficando a critério da CONTRATANTE sua solicitação e do seu período de utilização.*

a1) Solicito informar se o veículo OCR também deverá ser disponibilizado em até 60 dias após a assinatura do contrato juntamente com os outros hardwares e softwares.

a2) Solicito esclarecer quais são estes critérios da CONTRATANTE e o período de utilização.

*b) Na prova de conceito POC, como a Prefeitura vai avaliar o item 16 VIDEOMONITORAMENTO OCR Operação automática e discreta.*

b1) Qual deve ser o entendimento para operação discreta?

b2) Considerando a precisão do GPS a ser utilizado, qual deverá ser o desvio máximo admitido (metros ou centímetros) para obtenção de Latitude e longitude atualizada constantemente que é exigida na Prova de Conceito referente ao VIDEOMONITORAMENTO OCR?

*c) O edital informa que: “O sistema deverá permitir uma fiscalização de maneira híbrida, fiscalizando tanto veículos que utilizam o método talonário (papel) como veículos que já utilizam o sistema eletrônico, registrando sua localização através de coordenadas geográficas. E também, O sistema deverá trabalhar em forma conjunta com o veículo OCR. Recebendo as informações do setor a ele responsável, contendo mapa digital das numerações de vagas para melhor controle.*

c1) Como a Prefeitura espera que seja realizada a fiscalização através de OCR para veículos cujos usuários optaram pela utilização do talonário de papel?

#### 4) Questões gerais

- a) Solicito informar quais são no entendimento desta Prefeitura as 5 bandeiras mais utilizadas nacionalmente em operações de cartão de crédito e débito e que estão sendo exigidas para esta contratação.
- b) É exigido que o valor da comercialização dos créditos e dos pagamentos dos Avisos de Irregularidade nos PDVs deverão ser repassados ao Departamento Beltronense de Trânsito conforme determinação (periodicidade) da CONTRATANTE, porém o edital não determina se existe um valor que possa ser descontado pela CONTRATADA referente às taxas de gateway de pagamento referente às transações através de PIX, cartões de crédito e débito nos PDVs, APP e Site. Solicito informar qual o percentual máximo poderá ser descontado de cada transação com cartão de crédito, débito e PIX respectivamente nos PDVs, APP e Site.
- c) O edital determina que o usuário:

***“Deverá informar o tempo que deseja adquirir permissão, e informar a placa do veículo (padrão antigo ou Mercosul) estacionado para o qual deseja ativar o estacionamento, realizar o pagamento e informar o número de celular para encaminhamento de SMS como forma de comprovação ficando esta opção a critério do usuário. Este mesmo procedimento poderá também ser realizado através dos agentes de trânsito com pagamento em espécie.”***

A empresa CONTRATADA poderá descontar do usuário o valor referente ao envio de SMS? Se a resposta for afirmativa, até que valor a CONTRATADA poderá descontar?

- d) A contratação prevista no objeto no nosso entendimento refere-se a locação de uma solução e nesse caso não há incidência de ISSQN. Esta correto o nosso entendimento?
- Se o nosso entendimento estiver correto, solicito informarem se realmente não devemos considerar a incidência de ISSQN nos valores deste contrato e sendo assim se o documento a ser emitido pela Contratada deverá ser uma fatura e não nota fiscal.
  - Caso o entendimento seja que a empresa CONTRATADA deve realizar o pagamento do ISSQN, qual a alíquota que deve ser considerada?

Aguardamos as respostas esclarecedoras para permitir a elaboração da proposta.

Atenciosamente.

Cesar Mourão  
E-mail: cmourao1101@gmail.com  
Fone: 11 9 9126-2092